

ADVOCACIA

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

CERTIDÃO
CERTIFICADO e dou fe que a
presente petição de entrada em Cartório
nesta data, às 15:00 horas.
Marilândia do Sul, 26 de 10 de 1998

ILSEU MAZUTTI,

brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná,, à Av. Apucarana, centro, portador da cédula de Identidade RG. Sob n. 1023244281, e do C.P.F. sob n. 390774890-53,, por seu advogado ao final assinado, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1º , 7º , 11º , todos do decreto-lei 7.661, de 21.06.45 (falências e Concordatas), e demais disposições do Código de Processo Civil, subsidiariamente, requerer a **FALÊNCIA da empresa,**

SHIGUTSI E NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cgc/mf sob n.02401179/00001-14,, com sede na Av. Apucarana,, 474, centro, na cidade de Rio Bom, Pr., devendo ser citada na pessoa de seu sócio OGUINALDE LIOGI SHIGUTSIM, residente e domiciliado no Município de Rio Bom, Pr, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas ao Nobre Magistrado:

O requerente tem legitimidade para propor a presente ação, de acordo com o Art. 9º , inciso III, do invocado decreto-lei 7661/45, vez que é credor da quantia líquida, certa e exigível de R\$ 28.144,62 (Vinte e oito mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), representado pela Nota Promissória, vencida em data de 30 de março de 1.998, de emissão da requerida, devidamente protestada, na Comarca de Marilândia do Sul. Pr., conforme documentos anexos.

Referido crédito teve origem em transações comerciais celebradas entre as partes, relativa a venda de cereais efetuada em favor da empresa requerida, considerando que a mesma é sucessora da empresa Felipetto e Cia Ltda, A empresa requerida recebeu em seu patrimônio os bens descrito no termo de audiência junto ao Juizado especial de pequenas causas, juntamente com vários nomes de pessoas com a requerida tem obrigações a cumprir.

Os fatos ora alegados estão cabalmente demonstrados pela documentação acostada (Nota promissória) donde a impontualidade, a mora e a inadimplência da requerida estão expostas sem quaisquer dúvidas ou incertezas, devendo este pedido ser deferido in tottum por este MM. Juízo Cível.

Justifica, ainda, o decreto de falência da Requerida, além da falta de pagamento de dívida líquida, representada pela cártula anexa, o fato da inexistência de ativo de sua livre e desembaraçada propriedade que possa responder pelos débitos, inclusive com terceiros, conforme relação de credores perante o Juizado Especial de pequenas causas, celebrado junto ao Juizado desta mesma Comarca.

Assim sendo, o requerente ILSEU MAZUTTI, com base nos fatos narrados, documentação acostada, legislação invocada, doutrina e jurisprudência cabíveis, roga à Vossa Excelência:

A – determine a citação da pessoa jurídica, SHIGUTSI E NOGUEIRA LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. OGUINALDE LIOGI SHIGUTSI, por mandado a ser cumprido por um dos DD. Srs. Meirinhos (facultando-lhe os benefícios do Artigo 172 e § § da lei instrumental), no endereço declinado no preâmbulo deste pedido, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas apresente a resposta que entender cabível, ou, então, efetue o depósito elisivo, socorrendo-se dos benefícios previstos no art. 11, § 2º do Decreto –Lei n. 7661/45).

B - Ocorrendo o depósito para elidir a decretação da falência, além do principal, sejam acrescidas a correção monetária, juros legais, custas processuais (judiciais e extrajudiciais) e os honorários advocatícios a serem arbitrados por este MM. Juízo.

C – Se resposta houver, protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial, bem como o depoimento pessoal do representante legal da Requerida, sob pena de confissão.

D – decretada a quebra, sejam observadas as disposições legais e processuais ao regular processamento da falência, contidas no Art. 14, Parágrafo único e seus incisos da Lei Material;

E – Vistas ao Douto Agente Ministerial dessa comarca para obrigatória manifestação;

F – ao final, digno-se Vossa Excelência em julgar PROCEDENTE este pedido, decretando a falência da Requerida, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, condenando-a, ainda, aos efeitos da sucumbência processual.

Dá-se à causa o valor de R\$ 28.144,62 (Vinte e oito mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Londrina, 26 de outubro de 1.998.

Maxwell Pavesi
Advogado.OAB PR 17.972.

ESTADO DO PARANÁ
Comarca de Marilândia do Sul
Registro nº 41551
de Lei nº 03
Distribuído ao Cartório
M. do Sul, de 27 de 1998
DISTRIBUIDOR